

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 32, de 2016)

Inclua-se o art. 2º no Projeto de Lei nº 32, de 2016, renumerando-se os demais:

“**Art. 2º** O art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 27.**

.....
§ 1º

§ 2º Enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, 20% (vinte por cento) do total de recursos repassados ao SUS de que trata o § 1º deste artigo deverão ser utilizados para aquisição de insumos e produção das vacinas até que seja atingida a imunização da população brasileira.’(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda que ora apresento visa destinar recursos para que ocorra de maneira mais tempestiva possível a vacinação da população brasileira em um momento em que o Ministério da Saúde busca recursos para custear ações de enfrentamento ao coronavírus.

Hoje, é inegável que a vacinação da população brasileira é o meio mais eficiente para frear a pandemia de Covid-19 em nosso país.

Tendo em mente que esta Casa não mede esforços para que o Brasil vença mais esse desafio, conto com a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS